**PROJETO DE LEI Nº 138/15**

Cria o emprego público de Técnico Desportivo e dá outras providências.

**Art. 1º**  Fica criado o emprego público de Técnico Desportivo, com 16 (dezesseis) vagas, que fica inserido no [artigo 36](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6251#art36) e no Anexo I da [Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6251#anei).

**Parágrafo único**.  Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** A escolaridade mínima exigida para o emprego de Técnico Desportivo será o nível fundamental completo.

**Parágrafo único.** Será requisito para o ingresso na carreira a inscrição em órgão oficial representante da categoria esportiva a que pertença ou, no caso de atleta ou técnico consagrado, comprovação dos títulos conquistados.

**Art. 3º**  O emprego de Técnico Desportivo passa a integrar o Anexo V da [Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6251#anev), com a seguinte descrição sumária:

“Ensinar   os   princípios   e   regras   técnicas   de   atividades   desportivas, orientando a prática dessas atividades; treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes; instruir   atletas   sobre   os   princípios   e   regras   inerentes   a   cada   uma   das modalidades esportivas; encarregar-se do preparo físico dos atletas; acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; utilizar recursos de informática; executar   outras   tarefas   de   mesma   natureza   e   nível   de   complexidade associadas ao ambiente organizacional.”

**Art. 4º** O Anexo I desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Técnico Desportivo, que passa a integrar o Anexo IX da [Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C06251.html).

**Art. 5º** O art. 2º da Lei nº 5.614, de 11 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“VI – contratação de servidores para a área do desporto, em caso de eventos oficiais.”

 **Art. 6º**  As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º**  Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, 13 (treze) de julho de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

